

INTERESSADOS: Maria Laura Rehder Quintella, Joaquim Rodrigues Torres
Carlos Humberto da Costa
ASSUNTO : Matrícula em escola do 1º grau de condição sem idade legal.
RELATOR(a) : Conselheira: Therezinha Fram
PARECER CEE Nº 052/75, CPG; Aprovado em 11/12/74 Comunicado ao Pleno
I- RELATÓRIO em 15/01/75

1- HISTÓRICO

Tratam estes protocolados de pedido de autorização na 1ª série do ensino do 1º grau no ano de 1.975 de alunos menores de sete anos.

Os processos encontram-se bem instruídos e contém os dados necessários à análise dos casos:

Requerimento do responsável pelo aluno
Declaração do estabelecimento de ensino
Avaliação de aluno
Certidão de nascimento

2- APRECIACÃO

Verifica-se da análise da documentação que os alunos já tiveram experiência educacional, em nível pré-escolar tendo apresentado bom desenvolvimento e indicação de maturidade para seguir adequadamente a 1ª série. O nível de prontidão de cada aluno justifica plenamente a petição.

3- CONCLUSÃO Ante o exposto, votamos no sentido de autorizar - a matrícula no ano de 1.975 na 1ª série do ensino de 1º grau dos seguintes alunos;

Maria Laura Render Quintella
Joaquim José Rodrigues Torres
Carlos Humberto Costa

São Paulo, 11 de dezembro de 1.974

a) Conselheira: Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro - de 1.973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira:

Presentes os Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1.974

a) Conselheira: Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente